



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 029/2016

**TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E O LOCADOR EDVALDO DE MELO SOUSA.**

## 1. DAS PARTES

**1.1.** O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2.** EDVALDO DE MELO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 522776401-82, residente e domiciliado na Rua Rudy Gilberto Wathier nº1.333 – Centro CEP: 78560-000- Porto dos Gaúchos - MT – Brasil.

**1.2.1.** De ora em diante denominados de **CONTRATADO**.

**1.3.** CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2016 conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

**2.1.** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO PULSAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

## 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será executado de forma indireta, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais Legislações Pertinentes ao assunto.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** O valor total do contrato corresponde a **R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil Duzentos Reais)** e será pago da seguinte forma:

**4.1.2.** O valor a ser pago e de **R\$: 1.600,00 ( Um Mil e Seiscentos )**, que será pago após a apresentação de nota fiscal eletrônica do produto requisitado.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato terá seu início dia 11/04/2016 onde assinam os presentes e encerra-se em 31/12/2016.

## 6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao assunto.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1** As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas oportunamente em dotação própria, a qual foi autorizada através da Lei Municipal nº. 590/2015 de 22/12/2015 – LOA/2016, conforme segue:

Órgão: ----- 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura.  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Função:----- 13 – Cultura.  
Sub-Função:----- 392 – Difusão Cultural.  
Programa:----- 0011 – Resgatando a Cultura.  
Projeto Atividade: ----- 2 637 – Manutenção do Departamento de Cultura.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.  
**Valor: -----R\$ 24,000,00**

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto no **item 4**, deste contrato;
- 8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 8.2. Do CONTRATADO:

- 8.2.1. Toda a despesa advinda da execução do objeto desta licitação correrá por conta do CONTRATADO;
- 8.2.2. Fica o contratado responsabilizado por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.
- 8.2.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;
- 8.2.4. O Contratado responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 8.2.5. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2016, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.6. O Contratado se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.2.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.2.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;
- 8.2.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.2.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;
- 8.2.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.2.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**8.2.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**9.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**9.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.2.** Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**10.4.** É direito do CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## **11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO COMPRADOR**

**11.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12. DAS VINCULAÇÕES**

**12.1** Este Contrato está estreitamente vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2016 e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações e demais Legislações inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**14.1.** Fica o CONTRATANTE obrigado através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição o Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2016.

**16.2.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

## **17. FISCAL DE CONTRATOS**

**17.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

17.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Vanea Aparecida Cupaioli, CPF nº 031.340.051-23 nomeado pela Portaria nº 252/2015.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Abril de 2016.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**EDVALDO DE MELO SOUSA**

CPF: sob o nº 522776401-82

CONTRATADO

Vanessa Santoni  
CPF 033.226.811-06  
Testemunha

Andyra Maria Pinheiro Piovesan  
CPF 801.776.201-10  
Testemunha